C/2024/6800

8.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11703 — NOVO HOLDINGS / KKR / SYLVAN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6800)

1. Em 31 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Novo Holdings A/S («Novo Holdings», Dinamarca), controlada pela Fundação Novo Nordisk (Dinamarca),

— KKR & Co. Inc. («KKR», Estados Unidos),

— Sylvan International Biotechnology Co Ltd («Sylvan», China), atualmente sob o controlo exclusivo da KKR.

A Novo Holdings e a KKR vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Sylvan.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Novo Holdings é uma sociedade gestora de participações sociais e de investimento que é responsável pela gestão dos ativos da Fundação Novo Nordisk, através de investimentos estratégicos nas ciências da vida, na saúde do planeta e em áreas conexas e através de investimentos de natureza financeira e de capital de risco numa vasta carteira de empresas.

— A KKR é uma sociedade de investimento com atividade à escala mundial que oferece soluções em matéria de gestão de ativos alternativos, mercados de capitais e seguros.

3. As atividades da empresa Sylvan são as seguintes: a principal atividade da Sylvan é o desenvolvimento e a produção de micélios de cogumelos para cogumelos comestíveis.

4. Após uma análise preliminar, e sem prejuízo da decisão definitiva que tomará sobre este ponto, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11703 — NOVO HOLDINGS / KKR / SYLVAN

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË